



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E IMPUGNAÇÕES QUANTO À FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/19

Às 8h (oito horas) do dia 06 (seis) do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove) na sala de reuniões da SAE, no prédio sito na Rua 33, 474, Setor Sul, Ituiutaba-MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SAE nº 022/19, sob a presidência da Sra. Patrícia Abrão Pinheiro Gomes, estando presentes os membros, Sr. Georges Bou Hanna Filho e Sr. João Alberto Franco Martins para o ato de julgamento do recurso e impugnação dos mesmos, referente à fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 002/19, Processo Licitatório nº 068/19, destinado à “Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto de recuperação, reforço e impermeabilização de reservatórios enterrado e elevados, em concreto armado, da SAE de Ituiutaba”. Em sessão anterior, esta CPL deliberou por INABILITAR todas as licitantes, quais sejam: PADILHA E RIBEIRO ENGENHARIA LTDA, REAL PERFECT SERVIÇOS EIRELI e RECUPERAÇÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA. concedendo-lhes prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso quanto à fase de Habilitação, conforme art. 109, inciso I, alínea “a” da lei 8666/93, e suas posteriores alterações. Decorrido o prazo, somente a licitante PADILHA E RIBEIRO ENGENHARIA LTDA manifestou-se tempestivamente, alegando resumidamente: [...] *Como a Administração Pública tem o dever de zelar pela probidade dos atos administrativos, deveras tem a possibilidade de demandar diligências para verificação de autenticidade de documentação, quer seja a apresentação de documento pessoal, ainda que conste em documentação documentos aferidos de autenticidade, bem como solicitar ao CREA veracidade de CAT por ela emitida, sendo, portanto documento digitalmente autenticado.[...] Conclui seu pedido: [...] De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso e que a Comissão Permanente de Licitação abra prazo legal para que todas as licitantes possam protocolar os documentos faltantes com vistas ao trâmite regular do certame e republique o aviso de abertura de licitação tão como os demais atos subsequentes.[...]* Ressalte-se que as demais empresas Inabilitadas não interpuseram recursos. O recurso da presente licitante não foi apresentado às demais licitantes para fins de contra-razão, vez que a decisão atacada foi exarada pela própria CPL e eventuais contra-razões não teriam o condão de modificar a decisão. É o relatório. Passamos a decidir. Inicialmente, verificamos que o recurso apresentado é próprio e tempestivo, motivo pelo qual fora acolhido. Quanto ao mérito, temos que os motivos ensejadores da Inabilitação da recorrente não são somente os



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

elencados na peça recursal. Ainda que fossem somente estes motivos ora combatidos, mesmo assim, não haveria possibilidade de serem saneados mediante diligências, a questão torna-se isonômica e principiológica quanto à Vinculação ao Instrumento Convocatório, já que houve desobediência a critérios previstos na redação do edital e não discutidos via impugnação. O motivo da Inabilitação da recorrente, alcança ainda a deficiência dos atestados previstos no subitem 1.4 – Qualificação técnica, que independente da forma, não alcançaram a natureza do serviço almejado pela SAE, ou seja, mesmo que acolhidos, não atendem ao critério técnico solicitado no edital. Assim sendo esta CPL, mantém sua decisão de considerar a licitante PADILHA E RIBEIRO ENGENHARIA LTDA como INABILITADA pelos motivos já expostos. À vista disso, pela ausência de manifestação das demais licitantes, esta CPL delibera o presente processo licitatório como FRACASSADO e sugere a repetição do certame caso subsista a necessidade de contratação do objeto. Consoante art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, esta Comissão fará o recurso da licitante subir, devidamente informado, à autoridade superior para decisão. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão, lavrando a presente ata, que lida e conforme vai assinada pelos presentes, membros da Comissão, e por mim, Georges Bou Hanna Filho, que secretariei a sessão.

Patrícia Abrão Pinheiro Gomes

Georges Bou Hanna Filho

João Alberto Franco Martins